

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Prestação de Contas

1 — De acordo com o princípio da transparência a Câmara Municipal garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no Orçamento Participativo.

2 — O acompanhamento da evolução da execução dos projetos aprovados (vencedores) pode ser feito a qualquer momento a partir da plataforma do Orçamento Participativo.

Artigo 16.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 17.º

Revisão das Normas de Participação

1 — As regras de participação estão sujeitas a avaliação e revisão, tomando em conta, sempre que possível, as sugestões dos cidadãos.

2 — O calendário do Orçamento Participativo será apresentado no portal do Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

312194578

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 7035/2019

Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para o projeto de alteração do presente regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de abril, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar no Sector Jurídico e Administrativo nas horas normais de expediente, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico www.cm-proencanova.pt o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico geral@cm-proencanova.pt.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota Justificativa

Pretende-se com a presente alteração fazer face às recomendações da ERSAR, ou seja, alterar os escalões dos tarifários, bem como retirar o

tarifário social, uma vez que atendendo aos critérios legais existentes o mesmo é muito abrangente, correndo-se o risco de beneficiar pessoas que não são carenciadas.

O tarifário do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, atualmente em vigor, não tem em consideração a dimensão da família, penalizando fortemente os consumos mais elevados por habitação, pelo que o tarifário especial para famílias numerosas passará a consistir no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, em 1 m³ no 1.º escalão e 2 m³ nos 2.º e 3.º escalões.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se a presente alteração, que agora se propõe à consideração da Câmara Municipal, para ser submetido a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova no âmbito do n.º 1 da alínea g) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea k) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 28.º, 31.º, 78.º, 80.º, 81.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
2 — Em toda a área do Município de Proença-a-Nova, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e do sistema público de saneamento de águas residuais é a Águas do Vale do Tejo, S. A., na área da respetiva concessão, e o Município de Proença-a-Nova.

Artigo 28.º

[...]

A rede geral de distribuição de água e de saneamento de águas residuais é propriedade do Município, sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Águas do Vale do Tejo, S. A.

Artigo 31.º

[...]

Os ramais de ligação são propriedade do Município, sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Águas do Vale do Tejo, S. A.

Artigo 78.º

[...]

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos tem um escalão único, que corresponde ao 2.º escalão do consumo doméstico.

- 3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 80.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — Os utilizadores podem beneficiar de tarifário para família numerosa, aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m³ no 1.º escalão;
- b) 2 m³ nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

4 — (Revogado.)

Artigo 81.º

Acesso ao tarifário para famílias numerosas

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas os utilizadores finais domésticos devem entregar anualmente à Entidade Gestora comprovativo da constituição do agregado familiar.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)»

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

312200951

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7036/2019

Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2019, deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Santa Comba Dão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

29 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

312187636

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 7037/2019

ARU do Centro de Santo António da Serra

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro de Santo António da Serra.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em www.cm-santacruz.pt.

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155819

Aviso n.º 7038/2019

ARU do Centro de Santa Cruz

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro de Santa Cruz.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em www.cm-santacruz.pt.

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155754

Aviso n.º 7039/2019

ARU do Centro do Caniço

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro do Caniço.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em www.cm-santacruz.pt.

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155698

Aviso n.º 7040/2019

ARU do Centro da Camacha

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro da Camacha.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em www.cm-santacruz.pt.

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155008